

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

LEI Nº 001/00

DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riachão do Dantas, para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do inciso IX, do art. 30 combinado com o § 1º, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, considerando que as Emendas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, oferecidas em separado pelo Poder Legislativo, além de extemporâneas, são inconstitucionais e contrariam ao interesse público, faz saber que apesar da aprovação de todas as Emendas pela Câmara Municipal de Vereadores, as mesmas não foram incorporadas ao texto do referido Projeto, razão pela qual *sanciona* a presente Lei na forma original, subme



Realizado em
05-01-2000



tendo ao Poder Legislativo, no prazo de lei através da Mensagem 001/00, os vetos também em separado:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2000, o qual estima a Receita em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente e na forma prevista nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa do Município de RIACHÃO DO DANTAS, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos desta Lei.



Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, em três de janeiro do ano dois mil.


José Lopes de Almeida
Prefeito Municipal